



LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 24 DE ABRIL DE 2001

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
UMA ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
AO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO
LTDA. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 21.825,00 m² (vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, localizada no Bairro Boa Esperança, com as seguintes medidas e confrontações : pela frente c/ Av. Francisco Resende Filho c/ uma medida de 103,00m; pela esquerda com a Rua Graciano Ribeiro em uma medida de 210,00m; pela direita com a Avenida Sem Nome em uma medida de 240,00m, pelo fundo com a Rua Nem Nazaré em uma medida de 97,00m; ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda, CNPJ : 03.745.000/0001-09, para construção do seu complexo escolar .

Art. 2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, em contrato que será submetido à apreciação e decisão da Câmara Municipal para resguardo do interesse público.

§1º - Sujeita-se à decisão da Câmara Municipal a transferência de quota-partes do capital da empresa cessionária por sucessão *inter-vivos*.

§2º - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período, por Lei específica.

§3º - Para efeito do parágrafo 1º deste artigo, a empresa cessionária apresentará no prazo de trinta dias da promulgação da presente Lei, certidão da Junta Comercial contendo a relação dos seus quotistas.

Art. 3º - Fica o Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de promulgação da presente Lei Complementar, devendo concluir referidas obras nos dois anos após o início, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei Complementar, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

Art. 5º - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado à construção do complexo escolar, do Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 2001.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO
Prefeita Municipal

FÁBIO FÁRIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete